C Outras informações internas

REGRAS ATUAÇÃO INTERMEDIÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CVM 505

15/12/2018

CIB Products – Local Credit Products

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
1.1 DADOS CADASTRAIS 4
1.2. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES 4
2. ORDENS ..... ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
2.1 REGRAS QUANTO AO RECBIMENTO DE ORDENS ..... ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
2.2. TIPOS DE ORDENS ACEITOS E PRAZO DE VALIDADE DE EXECUÇÃO ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
2.2.1. NO ÂMBITO DO MERCADO PRIMÁRIO 5
2.2.2. NO ÂMBITO DO MERCADO SECUNDÁRIO 5
2.3. HORARIO RECEBIMENTO DE ORDENS 6
2.4. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS 6
2.5. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDENS 6
2.6. LANÇAMENTO DE ORDEM 7
2.7. CANCELAMENTO DE ORDEM 7
2.8. EXECUÇÃO DE ORDEM 8
2.9. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS REALIZADOS 8
3.9. DA NOTA DE NEGOCIAÇÃO OU DE OUTRO DOCUMENTO QUE SUPRA A ORDEM 8
4. REGRA QUANTO A LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES 9
5. PESSOAS VINCULADAS 9
6. MONITORAMENTO DOSINVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES 10
7. SOBRE O SISITEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES 10
8. PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO 10
9. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS 12

1. INTRODUÇÃO

Considerando que BANCO MUFG BRASIL S/A (doravante "INSTITUIÇÃO") é um banco múltiplo com carteira de investimento e atua como intermediário integrante do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011;

Considerando que a entidade administradora dos mercados organizados a qual a INSTITUIÇÃO participa é a B3 S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS (doravante "B3"), e como resultado, a INSTITUIÇÃO deverá dar cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011 e ao Manual de Normas Intermediário de Valores Mobiliários - B3, versão 02/04/2012.

Este Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários da INSTITUIÇÃO tem por objetivo estabelecer regras adequadas e eficazes para atuar na intermediação e negociação de valores mobiliários como integrante do sistema de distribuição, atendendo às disposições contidas nas normas acima citadas.

A INSTITUIÇÃO, no âmbito do mercado primário e secundário, atualmente somente atua no mercado de títulos e valores mobiliários negociando posições adquiridas em seu próprio nome, atualmente não acatando, portanto, ordens de terceiros. No entanto, a INSTITUIÇÃO no âmbito do mercado secundário, pode vir a atuar na distribuição e negociação de valores mobiliários distribuídos por terceiros e ofertados publicamente a terceiros.

2. REGRAS DE ATUAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento particular, o participante a seguir indicado (doravante "INSTITUIÇÃO"), objetivando atuar na qualidade de Intermediário, conforme "Manual de Normas Intermediário de Valores Mobiliários", nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela **B3 S.A. – Mercados Organizados**, CNPJ nº 09.358.105/0001-91 (doravante "B3"), apresenta, por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados.

Razão Social: **BANCO MUFG BRASIL S/A**
Endereço: Avenida Paulista, 1274.
Cidade/Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 60.498.557/0001-26

Representado neste ato por: **MAKOTO KINOSHITA**
CPF: 237.365.628-02

Indicação dos seguintes diretores, conforme o estabelecido no artigo 4o da Instrução CVM nº 505:

1) Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução

Nome: **MAKOTO KINOSHITA**
CPF: 237.365.628-02

2) Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos

Nome: **EDUARDO HENRIQUE SCHULTZ**
CPF nº: 564.541.550-72

As presentes regras são parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Cliente.

Os termos utilizados no presente instrumento deverão ser lidos e interpretados de acordo com as definições estabelecidas no Manual de Normas - Intermediário de Valores Mobiliários de 02 de abril de 2012 da B3, desde que não tenham sido de outra forma definidos neste instrumento.

1. CADASTRO DE CLIENTE

1.1. DADOS CADASTRAIS

Caso de negociações com clientes correntistas ou não Clientes, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral e entregar os documentos requeridos pela INSTITUIÇÃO.

B3:

a) Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; e

b) Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela B3.

A remuneração paga pelo Cliente será negociada quando da contratação dos serviços da INSTITUIÇÃO.

A INSTITUIÇÃO manterá todos os documentos relativos a cadastro de Clientes, às Ordens e às Operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Cliente deverá, ainda, informar à INSTITUIÇÃO, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

No processo de identificação do Cliente, a INSTITUIÇÃO adotará os seguintes procedimentos:

- Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3;

- No caso de eventual cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3.

- Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;

- Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;

- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da B3 por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, práticas de corrupção, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;

- Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;

- Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a INSTITUIÇÃO sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e

- Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da B3, para eventual apresentação à B3, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

2. ORDENS

No caso de eventual realização de negócios com terceiros e necessidade de acatarmos ordens, o Banco acatará apenas ordens por escrito. Descrevemos abaixo de forma ilustrativa os detalhes no caso da realização.

2.1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito deste documento entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

2.2. TIPOS DE ORDENS ACEITAS E PRAZO DE VALIDADE DE EXECUÇÃO

Caso a INSTITUIÇÃO aceite, para execução nos mercados organizados administrados pela B3, as Ordens abaixo identificadas, será observado o seguinte procedimento:

2.2.1. No âmbito do Mercado Primário:

a) Critérios tradicionais de transmissão de Ordem, essas serão sempre por escrito, email, entre outros;
b) A INSTITUIÇÃO poderá disponibilizar ou admitir, a seu critério, outros meios de transmissão ou execução de ordens, via ordens eletrônicas e para tal deverá estabelecer procedimentos específicos à época.

2.3. No âmbito do Mercado Secundário:

A INSTITUIÇÃO somente atua no mercado de títulos e valores mobiliários negociando posições adquiridas no âmbito do mercado secundário em seu próprio nome, não acatando, portanto, ordens de terceiros a serem executadas. Todavia, a INSTITUIÇÃO, no âmbito do mercado primário, caso venha a atuar na distribuição e

negociação de valores mobiliários ofertados publicamente a terceiros utilizando também terceiros como distribuidores, portanto, em situações específicas e pontuais, vir a acatar, ordens de terceiros a serem executadas posteriormente.
A INSTITUIÇÃO observa as definições das Instruções CVM Nº 400 e Nº 476 e a legislação e regulamentação vigente quando atua como Intermediário na distribuição de oferta pública de valores mobiliários, no âmbito do mercado primário. Observa também o procedimento de coleta de intenções de investimento previsto na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
("Instrução CVM nº 400") com relação aos tipos de ordens aceitas.

2.4. HORÁRIO

As Ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados organizados administrados pela B3. Entretanto, quando forem recebidas fora desse horário, as Ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte. No âmbito do mercado primário, observam-se as regras estabelecidas para a coleta de intenção de investimento constantes do procedimento de distribuição de cada oferta pública em que a INSTITUIÇÃO atua como Intermediário.

2.5. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

Somente serão executadas Ordens transmitidas à INSTITUIÇÃO verbalmente ou por escrito, conforme a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais.

São consideradas Ordens:

Verbais – aquelas transmitidas pessoalmente ou por telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e

Escritas – aquelas transmitidas por carta protocolada, meio eletrônico, mensageria instantânea eletrônica e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou do aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDENS

Considerando que a INSTITUIÇÂO não executa diretamente, no âmbito do mercado secundário, ordens por conta de terceiros, não será necessário estabelecer mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação, por escrito, ao(s) Cliente(s).

A INSTITUIÇÃO poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do Cliente.

2.6. LANÇAMENTO DE ORDEM

A INSTITUIÇÃO efetuará o lançamento das Ordens recebidas por meio de sistema informatizado e apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do Cliente na INSTITUIÇÃO;
- Data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da Ordem;
- Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado, preço);
- Identificação do transmissor da Ordem;
- Prazo de validade da Ordem;
- Tipo de Ordem (se aplicável); e
- Indicação da Pessoa Vinculada ou da Carteira Própria.

2.7. CANCELAMENTO DE ORDEM

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

a) Por iniciativa do próprio Cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome.

b) Por iniciativa da INSTITUIÇÃO no caso de:
   - A operação, as circunstâncias e os dados disponíveis na INSTITUIÇÃO apontarem risco de inadimplência do Cliente;
   - Contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela B3;
   - A Ordem ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo Cliente serão automaticamente canceladas pela INSTITUIÇÃO.

Como todas as Ordens serão por escrito a INSTITUIÇÃO somente acatará pedido de cancelamento feito por escrito.

A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

2.8. EXECUÇÃO DE ORDEM

Execução de Ordem é o ato pelo qual a INSTITUIÇÃO cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante:

a) A emissão de boleta em sistemas internos pela área de negócio do banco que fechou a operação junto ao cliente formalizando a operação;

b) Realização ou o registro de operação nos mercados administrados pela B3, procedimento este que ocorrerá na data de liquidação financeira da respectiva oferta pública de valores mobiliários ou na data da liquidação financeira da negociação, quando se tratar de mercado secundário.

Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela B3 poderão ser agrupadas pela INSTITUIÇÃO por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a INSTITUIÇÃO confirmará ao Cliente a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução da Ordem se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhada ao Cliente.

2.9. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS REALIZADOS

Distribuição é o ato pelo qual a INSTITUIÇÃO atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.

A INSTITUIÇÃO orientará a distribuição das operações realizadas na B3, obedecendo aos seguintes critérios:

a) somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de uma operação concorrerão em sua distribuição;

b) as Ordens de pessoas não vinculadas à INSTITUIÇÃO terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;

c) observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida.

3. DA NOTA DE NEGOCIAÇÃO OU DE OUTRO DOCUMENTO QUE SUPRA A ORDEM

A INSTITUIÇÃO manterá arquivadas as notas de negociação/documentos análogos relativas (os) aos negócios previamente realizados e levados a registro no sistema da B3 para efeito de suprir o registro de Ordens, as (os) quais serão disponibilizadas (os) para a B3 e/ou para a CVM sempre que solicitado.

4. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A INSTITUIÇÃO manterá, em nome do Cliente, conta-corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

Os pagamentos de valores efetuados pelo Cliente à INSTITUIÇÃO em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de transferência bancária de titularidade do Cliente, ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos. O pagamento de valores efetuado pela INSTITUIÇÃO ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária ou cheque nominal de titularidade da INSTITUIÇÃO.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à INSTITUIÇÃO, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da INSTITUIÇÃO de seu efetivo recebimento. Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a INSTITUIÇÃO está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

As transferências efetuadas pela INSTITUIÇÃO para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta-corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente na INSTITUIÇÃO.

5. PESSOAS VINCULADAS

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da INSTITUIÇÃO que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;

b) Agentes autônomos que prestem serviços à INSTITUIÇÃO;

c) Demais profissionais que mantenham, com a INSTITUIÇÃO, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;

d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da INSTITUIÇÃO;

e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela INSTITUIÇÃO ou por pessoas a ele vinculadas;

f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” anteriores; e.

g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A INSTITUIÇÃO observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.

- É vedado à INSTITUIÇÃO privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes.

- As pessoas vinculadas à INSTITUIÇÃO somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do próprio banco, não se aplicando, contudo:

  I. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
  II. Às pessoas vinculadas à INSTITUIÇÃO, em relação às operações em mercado organizado em que o banco não seja pessoa autorizada a operar.

- Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria da INSTITUIÇÃO.

- As pessoas vinculadas a mais de uma instituição financeira devem escolher apenas uma instituição intermediária com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

6. SOBRE O SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Não adotaremos o aceite de ordens que não sejam por escrito, porém A INSTITUIÇÃO realiza gravação, de forma inteligível, de todos aos contatos por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as Ordens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea.

O sistema de gravação mantido pela INSTITUIÇÃO deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem, do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pelo banco pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

O respectivo sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3, e mantém controle das linhas e ramais.

7. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A INSTITUIÇÃO informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da B3, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:

- **Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor –** o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios (Análise de perfil socioeconômico versus quantidade de gastos diária e mensal através de sistema interno denominado "Laundry" cuja parametrização de situações de risco está baseada nas informações contidas na Carta-Circular BACEN nº 3.542 – 14/03/2012 e do sistema "HOTSCAN/VIGIA" que monitora *todas as transações de câmbio com base nas listas restritivas da OFAC/JFEL, etc.)* do participante, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar **crime de lavagem de dinheiro** e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (*private banking*); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da B3 por terceiros para a prática de ilícitos.

- **Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da B3 e da CVM,** bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas**,** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na INSTITUIÇÃO ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à INSTITUIÇÃO.

- **Comunicação, ao COAF, de operações envolvendo Clientes que tenham a** finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos

contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;

- **Desenvolvimento e implantação** de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a INSTITUIÇÃO ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

- **Manutenção de programa de treinamento contínuo** para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A INSTITUIÇÃO informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;

- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Nome do documento	Disponível em:
CRL.00.13.00 Subscrição e Integralização de Nota Promissória ou Debêntures como Investidor	Portal Intranet > Políticas, Normas e Procedimentos > Navegue pelo Framework > Crédito Local (CRL)
CRL.00.13.01 Subscrição e Integralização de Nota Promissória ou Debêntures como Investidor	Portal Intranet > Políticas, Normas e Procedimentos > Navegue pelo Framework > Crédito Local (CRL)

10. COMPLIANCE ATTESTATION

Este normativo está, de acordo com meu conhecimento e compreensão, em conformidade com os Standard Procedures (Overseas) e circulares da Matriz (Tokyo), Políticas, Normas e Procedimentos internos locais e diretrizes da diretoria, bem como com as exigências regulatórias externas.

11. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Departamento responsável pelo documento: *CIB Products – Local Credit Products*